



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto que Altera a lei Municipal 1.433 de 29 de maio de 2023, lei dispõe sobre a regulamentação dos benefícios de auxílio – doença, auxílio – reclusão, salário – família e salário – maternidade, conforme do artigo. 9º, § 2º e § 3º da emenda constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providencias.

A alteração legislativa se faz necessária ante a necessidade de conferir regularidade aos processos de concessão de auxílio doença, readaptação e aposentadoria, tendo em vista que a legislação dada pela lei 1.433/23 não trata em seu texto original tal previsão.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de matéria de extrema urgência e necessidade. Assim, pedimos vênias para que o presente projeto seja lido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Monte Negro/RO, 23 de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Monte Negro
Expos. Legislativa
Nº: 027/CMMN/2025
Data: 28/01/2025

Jocinéia C. Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Port.: 014/CMMN/2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal  
2025/2028





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

*Altera a lei municipal lei nº 1.433, de 29 de maio de 2023, sobre a regulamentação dos benefícios de auxílio – doença, auxílio – reclusão, salário – família e salário – maternidade, conforme do artigo. 9º, § 2º e § 3º da emenda constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O artigo 1 da lei Municipal 1433/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na mesma data em que o município efetuar o pagamento do 13º salário aos demais servidores públicos.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º - A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita ao INSS, em formulário próprio em três vias, sendo: 1ª via (INSS), 2ª via (Município), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º - A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao RPPS por meio da CAT.

§ 5º - O segurado que tenha tomado posse no município de Monte Negro - RO, e em menos de 12 (doze) meses lhe seja concedido auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 6º - O servidor público em atividade, ou em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de imediata suspensão do salário/benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do Município, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

§ 7º - Os laudos médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 15 (quinze) dias, preferencialmente devem estar acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§8º - O prazo máximo para a concessão sem a necessidade da perícia presencial será de 120 dias (quatro meses). Para concessão de benefícios por período superior, a perícia médica deverá ser agendada.

§ 9º - Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o segurado obrigado a apresentar ao INSS, novo atestado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 10º - Todo o atestado ou laudo médico apresentado pelo segurado deve conter obrigatoriamente o CID – Código Internacional de Doenças, inclusive os laudos e perícias médicas realizadas a cargo do INSS.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 23 de janeiro de 2025.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2772 - SETOR GI

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\* \*\*9\*3 em 23/01/2025 08:12:49, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
0872.5212.8497.985Z.7742, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 1.FB6.070 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 26/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\* \*\*2\*3, em 23/01/2025 - 08:04:14

Código de Autenticidade deste Documento: 0830.7204.714K.622A.0673

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

